



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI Nº 1913, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único - O Município destinará anualmente em seu orçamento, recursos para a manutenção deste Fundo.

Art.2º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art 3º - O Conselho a que se refere o artigo anterior será constituído por 6 (SEIS) membros, sendo:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III) um representante de pais de alunos;
- IV) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- V) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VI) um representante do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (zero dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - O funcionamento do presente Conselho será estabelecido em Regimento próprio, que deverá ser elaborado pelo próprio Conselho, até a data de 31 de Dezembro de 1997.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.


Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 29 de setembro de 1997, 117º de emancipação político administrativa do município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL